
RESOLUÇÃO nº 06/2025 CMDCA.

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação periódica da atuação dos Conselheiros Tutelares do Município de Luziânia/GO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE LUZIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 4.485/2022 e demais normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO o artigo 139 do ECA, que atribui ao CMDCA a função de zelar pelo funcionamento regular dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2025003953590 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia/GO, que recomenda a realização de avaliação periódica da atuação dos Conselheiros Tutelares com base em indicadores objetivos e critérios técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação da atuação do Conselho Tutelar, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Luziânia/GO, a **avaliação periódica da atuação funcional dos Conselheiros Tutelares**, a ser coordenada pelo CMDCA, com periodicidade **anual**, podendo haver avaliação extraordinária por deliberação do plenário.

Art. 2º A avaliação terá como base critérios objetivos, distribuídos nos seguintes **eixos de análise**:

I – Atuação Funcional e Produtividade:

- a) número de atendimentos realizados;
- b) tempo médio de resposta às demandas;

- c) presença e pontualidade no exercício da função;
- d) participação nas reuniões do colegiado.

II – Qualidade Técnica dos Registros e Atendimentos:

- a) clareza e completude nos registros no SIPIA ou instrumento equivalente;
- b) padronização no uso dos campos obrigatórios;
- c) uso adequado dos encaminhamentos e fluxos da rede de proteção.

III – Formação e Atualização Profissional:

- a) participação em cursos, capacitações e encontros promovidos pelo CMDCA ou órgãos parceiros;
- b) envolvimento em estudos técnicos ou pedagógicos no âmbito do colegiado.

IV – Articulação Intersetorial e Trabalho em Rede:

- a) presença em reuniões da rede (educação, saúde, assistência social, etc.);
- b) articulação em casos complexos;
- c) acompanhamento dos encaminhamentos com retorno.

Art. 3º Para fins de aferição dos indicadores, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I – relatório técnico individual preenchido pelo conselheiro tutelar;
- II – formulário de autoavaliação;
- III – relatório de análise do SIPIA ou de outro sistema de registro oficial;
- IV – checklist técnico objetivo elaborado pelo CMDCA;
- V – atas e listas de presença em reuniões e capacitações;
- VI – parecer técnico da comissão de avaliação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será instituída por deliberação do CMDCA, composta por:

- I – 1 (um) representante do CMDCA;
- II – 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da rede de proteção (educação ou saúde);
- IV – 1 (um) membro da sociedade civil com atuação na área da infância e juventude.

§1º A comissão deverá observar os princípios da impessoalidade, objetividade e sigilo na condução do processo avaliativo.

§2º A avaliação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser pautada em critérios subjetivos ou pessoais.

Art. 5º Os resultados da avaliação serão consolidados em parecer técnico, individual e coletivo, contendo:

- I – análise dos pontos positivos e oportunidades de melhoria;
- II – recomendações para capacitação ou aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Quando necessário, recomendação de medidas corretivas ao colegiado ou encaminhamentos ao Ministério Público.

Art. 6º O não cumprimento reiterado e injustificado das obrigações funcionais pelo conselheiro tutelar poderá ensejar as providências legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luziânia/GO, 12 de junho de 2025.

JUAREZ DAS DORES
LOBO
JUNIOR:05494717151
Assinado de forma digital por
JUAREZ DAS DORES LOBO
JUNIOR:05494717151
Dados: 2025.06.18 12:11:09
-03'00'

Dr. Juarez das Dores Lôbo Júnior
Presidente do CMDCA – Decreto Municipal nº 534/2022